

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de agosto de 2016



Série

Número 145

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Contrato n.º 147/2016

Define o processo de cooperação financeira para a comparticipação de despesas de investimento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE que inclui a programação plurianual dos projetos de investimento.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Contrato n.º 147/2016

SECRETARIASS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE E SERVIÇO DE SAÚDE
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPE

Contrato-programa

Compromissos n.ºs

2016.160.001
2016.161.001
2016.162.001
2016.163.001
2016.164.001
2016.165.001

Considerando que ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., compete a prestação global de cuidados de saúde à população, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro;

Considerando que a estratégia definida para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E. ao nível dos investimentos, está contemplada no Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o Ano de 2016 (PIDDAR), aprovado pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 14/2015/M, de 30 de dezembro e assenta nas seguintes vertentes essenciais à melhoria da prestação de cuidados de saúde à população:

- a) Reforço da acessibilidade e da qualidade dos serviços de saúde;
- b) Reforço da promoção da saúde pública e da melhoria dos cuidados de saúde;
- c) Melhoria e reordenamento da rede de infraestruturas do setor da saúde.

Considerando que o presente contrato constitui o instrumento de definição e de quantificação das atividades a promover pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., relativamente aos investimentos necessários a serem realizados durante o seu período de vigência, assegurando o respetivo financiamento;

Considerando que o fim último deste contrato é o de melhor servir a população que necessita da prestação de cuidados de saúde, tendo em conta os recursos disponíveis, e cumprindo o imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, direito que caracteriza e condiciona a missão do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E..

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na redação dada pelo artigo 59.º Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que permite o financiamento de investimentos que se revelem fundamentais à prossecução da sua atividade;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso, no corrente ano, a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a qual deverá ser canalizada para a execução de investimentos constantes do Plano de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR).

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, e na redação dada pelo artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e na alínea K), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de abril e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho e da Resolução n.º 248/2016, de 12 de maio, publicado no JORAM, I Série, n.º 87 de 16 de maio, é celebrado o presente contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, Dr. Rui Manuel Teixeira Gonçalves, Dr. João Augusto Quinto de Faria Nunes, adiante designada por primeira outorgante, e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pessoa coletiva n.º 511.228.848, legalmente representada pela presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Maria Lígia Ferreira Correia e pela Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Isabel Maria Nascimento de Freitas Trindade Pita, respetivamente, adiante designada por segunda outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

Este contrato-programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a comparticipação de despesas de investimento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., discriminadas em listagem constante como anexo ao presente contrato-programa, que inclui a programação plurianual dos projetos de investimento.

Cláusula Segunda (Objetivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa visa alcançar os seguintes objetivos/finalidades específicas:

- a) Assegurar a correta afetação e aplicação da receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional;
- b) Reforço da acessibilidade e da qualidade dos serviços de saúde;
- c) Reforço da promoção da saúde pública e da melhoria dos cuidados de saúde;
- d) Melhoria e reordenamento da rede de infraestruturas do setor da saúde.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à primeira outorgante, através do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM):
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros e legais necessários;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
2. Compete à segunda outorgante:

- a) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- b) Apresentar ao Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) pedidos de pagamento das despesas a pagar, para efeitos de processamento, com a indicação “FUNDO DE COESÃO NACIONAL”, bem como todos os elementos que venham a ser solicitados para o efeito;
- c) Apresentar ao Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), até final de cada ano, os respetivos documentos de quitação da despesa com a indicação “FUNDO DE COESÃO NACIONAL”, bem como, apresentar até 31/03/2019, um relatório com a execução da despesa total face à despesa prevista no anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, a primeira outorgante, através do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), concede uma comparticipação financeira à segunda outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 10.981.391 (dez milhões novecentos e oitenta e um mil trezentos e noventa e um euros)), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) 2016 – Até € 7.150.052,00 (sete milhões cento e cinquenta mil e cinquenta e dois euros);
 - b) 2017 – Até € 2.853.638,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e três mil seiscentos e trinta e oito euros);
 - c) 2018 – Até € 977.701,00 (novecentos e setenta e sete mil setecentos e um euros);
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação de cópia dos documentos previstos na alínea b) do n.º 2 da cláusula terceira.
3. Caso o valor total das despesas, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira a ser concedida, fazendo-se os respetivos acertos.

Cláusula Quinta
(Alteração ou revisão do contrato-programa)

1. O presente contrato-programa poderá ser alterado ou adaptado, mediante adenda ao mesmo, sendo que qualquer alteração ou adaptação por qualquer uma das outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser mo-

dificado ou revisto pela primeira outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Sexta
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pela segunda outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica a mesma obrigada a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da receção de cada prestação, ficando a mesma desde logo impedida de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula Sétima
(Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente Contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula Oitava
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste Contrato-programa estão inscritas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, no Ano Económico de 2016, tem cabimento na Secretaria 49, Capítulo 08, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.04.03.00.00., Projetos 51541, 51542, 51543, 51544, 51546, 51547, Fonte de Financiamento 372.

Este Contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de maio de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, pela Região Autónoma da Madeira, representada pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, Rui Manuel Teixeira Gonçalves e João Augusto Quinto de Faria Nunes

O SEGUNDA OUTORGANTE, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE, representado pela Presidente do Conselho de Administração e Vice-Presidente do Conselho de Administração, Maria Lígia Ferreira Correia e Isabel Maria Nascimento de Freitas Trindade Pita

Anexo

Mapa I

Designação da obra a financiar pelo FCN 2016	Orçamento 2016	Reprogramação orçamento 2016 Programação PIDDAR		
		2016	2017	2018
SESARAM - EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	490 000,00	490 000,00		
SESARAM - PROGRAMAS DE COMPUTADOR	345 052,00	345 052,00		
SESARAM - EQUIPAMENTO BÁSICO PARA SESARAM	4 000 000,00	4 000 000,00		
SESARAM - OBRA RECUPERAÇÃO EDIFÍCIO CS BOM JESUS	3 977 701,00	1 000 000,00	2 000 000,00	977 701,00
SESARAM - OBRA CENTRO PROCREAÇÃO MÉDICA ASSISTIDA	1 853 638,00	1 000 000,00	853 638,00	
SESARAM - DIVERSAS OBRAS SESARAM	315 000,00	315 000,00		
TOTAL	10 981 391,00	7 150 052,00	2 853 638,00	977 701,00

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)